

Lei nº 79/75, de 28 de Novembro de 1975

"Autoriza alienar lotes urbanos, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Formoso do Araguaia, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar lotes urbanos integrantes do Patrimônio Municipal segundo tabela de preços aprovados por esta lei e nos dispositivos do Art. 26 da Lei 7000.

Art. 2º - A tabela de preços para venda de lotes urbanos obedece o seguinte critério:

Imoveis de 1ª categoria, por metro quadrado: -

" " " CR\$ 1,50 a 2,00

Imoveis de 2ª categoria, p/ metro quadrado:

CR\$ = 1,00

Imoveis de 3ª categoria, p/ metro quadrado:

CR\$ = 0,80

Art. 3º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a efetivar as alienações de que trata a presente Lei, parceladamente, não podendo ultrapassar a 6 (seis) pagamentos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia, aos 28 dias do mês de Novembro de 1975